

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 13:07:54.483 - PLEN
EMP 701 => PLP 68/2024
EMP n.701

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024
(Do Sr. Cobalchini)

Fica incluído o seguinte item 16 no Anexo I - Produtos destinados à alimentação humana submetidos à redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

ANEXO I - PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA
SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E
DA CBS

(EXCLUSIVE PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS,
RELACIONADOS NO ANEXO XVI)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	
...	
16	Carnes bovina, suína e de frango.

Fica excluído o item 1 do Anexo VIII - Alimentos destinados ao consumo humano submetidos à redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS, renumerando-se os demais itens.



JUSTIFICATIVA

O artigo 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, institui a Cesta Básica Nacional de Alimentos, levando em consideração a diversidade regional e cultural da alimentação no Brasil e assegurando uma alimentação saudável e nutricionalmente adequada, conforme o direito social à alimentação previsto no artigo 6º da Constituição Federal. O parágrafo único desse artigo estabelece que uma lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a cesta, sobre os quais as alíquotas da CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) e do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) serão zeradas.

A Cesta Básica Nacional de Alimentos deve atender aos requisitos de garantir uma alimentação saudável e nutricionalmente adequada e, para ser juridicamente aceitável, deve respeitar o princípio da vedação ao retrocesso.

A composição da Cesta Básica Nacional de Alimentos, conforme o Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, representa um retrocesso em relação ao disposto no artigo 4º, inciso VII, do Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024, que trata da composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar. Este dispositivo estabelece que "A cesta básica de alimentos será composta por alimentos in natura ou minimamente processados e ingredientes culinários, e contemplará os seguintes grupos: (...) VII - carnes e ovos; (...)".

Portanto, é inadmissível que as carnes sejam excluídas da Cesta Básica Nacional de Alimentos, sob pena de não atender aos princípios constitucionais estabelecidos e incorrer em inconstitucionalidade por omissão.

Proponho, assim, uma emenda para incluir as carnes na Cesta Básica Nacional de Alimentos. A inclusão das carnes, com a consequente desoneração tributária, pode ser defendida por várias razões, especialmente relacionadas à segurança alimentar, saúde pública e justiça social.

As carnes são uma fonte primária de proteínas de alta qualidade, essenciais para a construção e reparação dos tecidos corporais, funcionamento do sistema imunológico e outras funções vitais. Carnes fornecem importantes micronutrientes, como ferro, zinco e vitaminas do complexo B, cruciais para a saúde geral e desenvolvimento, especialmente em crianças e idosos.

O acesso a uma alimentação adequada e equilibrada, incluindo proteínas de origem animal, pode ajudar a prevenir diversas doenças relacionadas à desnutrição, como anemia ferropriva, e contribuir para uma



dieta balanceada que previna doenças crônicas como diabetes e hipertensão.

A melhoria da alimentação da população pode levar a uma redução nos custos com saúde pública, devido à menor incidência de doenças relacionadas à má nutrição.

A desoneração tributária das carnes pode tornar esses produtos mais acessíveis para as populações de baixa renda, que muitas vezes têm dificuldade em incluir proteínas de alta qualidade na dieta devido aos altos preços.

A redução dos preços das carnes pode aumentar a demanda, beneficiando produtores rurais e incentivando o desenvolvimento da cadeia produtiva, gerando empregos e movimentando a economia.

Com a redução dos preços, espera-se um aumento no consumo interno de carnes, o que pode ajudar a equilibrar o mercado e reduzir a dependência de exportações. A medida pode incentivar o setor produtivo a investir em melhorias e aumentos de eficiência, sabendo que haverá uma demanda interna mais robusta.

A inclusão das carnes na Cesta Básica Nacional, com a consequente desoneração tributária, não apenas torna esses alimentos essenciais mais acessíveis para a população, mas também promove a saúde pública, reduz desigualdades sociais e impulsiona a economia. Essa medida representa um passo significativo rumo a uma sociedade mais justa e saudável.

Diante do exposto, considerando a relevância da proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a saúde da população, esperamos contar com o apoio dos nossos colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2024.

COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

